

PROCESSO Nº 10273468/2022
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2023

SEC. DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

D.O.E.: 11/07/2023

Fis. 

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O INSTITUTO
NATURA, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

Pelo presente instrumento, em melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como o **ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza/CE, doravante denominada "**SECRETARIA**", neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, **ELIANA NUNES ESTRELA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, portadora do RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o **INSTITUTO NATURA**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 171 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, doravante denominada "**IN**", neste ato representado por seu representante legal, Sr. **DAVID SAAD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.653.181-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 175.203.068-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP,

Cada uma podendo, individualmente, ser denominada "Parte" e, em conjunto, denominadas "Partes".

CONSIDERANDO:

- I - As disposições relativas aos Acordos de Cooperação, definidas pelo artigo 42 da Lei nº 13.019/2014;
- II - A atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil, que pretenda intervir nas questões relativas ao Ensino Público Básico, assegurando sua universalidade e gratuidade, e, ao mesmo tempo, visando aperfeiçoar os seus instrumentos de gestão e melhorar a qualidade com mecanismos de controle; e
- III - O interesse da SECRETARIA em aprimorar o programa de ensino em tempo integral no Estado, e, por sua vez, o interesse do INSTITUTO de apoiá-la neste processo.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação ("Acordo") mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A eventual aplicação de outras normas específicas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A da Lei 13.019/14, deverá ser comunicada às Partes e, se for o caso, materializar-se por meio de Termo Aditivo.
- 1.2. Não se aplica ao presente Acordo a Lei 8.666/93 ou a Lei 14.133/21, em respeito ao art. 84 da Lei 13.019/14.
- 1.3. Observará no que couber as diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação ("PNE"), Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, na forma de seu Anexo, em especial: (i) a meta 3, que estabelece elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento); (ii) a meta 6, que estabelece que os Estados e Distrito Federal terão até 2024 para oferecer educação em tempo integral em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da educação básica; (iii) a meta 7, que estabelece melhorias no fluxo e na aprendizagem dos estudantes; e (iv) a meta 19, que estabelece a utilização de critérios técnicos de mérito e de desempenho na gestão escolar;
- 1.4. Observará no que couber as diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação do Estado do Ceará ("PEE-CE"), Lei nº 16.025, de 30.05.16, em especial: a meta 6, que estabelece oferecer, até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica; e
- 1.5. Observará no que couber as regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do poder executivo estadual e as organizações da sociedade civil estabelecidas pelo Decreto estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018.



PROCESSO Nº 10273468/2022
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GLOSSÁRIO

2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados:

2.1.1. Acordo: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado;

2.1.2. Ente público: o Estado de Ceará, por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho (**Anexo I**);

2.1.3. Plano de Trabalho: corresponde ao **Anexo I** deste instrumento, parte integrante deste Acordo para todos os fins de direito;

2.1.4. Parceria: Objeto principal deste Acordo visando a continuidade e o aprimoramento do programa de ensino em tempo integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Acordo consiste na execução de um conjunto de projetos que auxiliem a Secretaria na continuidade, no aprimoramento e na expansão do programa de ensino em tempo integral ("Programa"), conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos, que constituirão parte integrante deste Acordo para todos os fins de direito.

3.2. As Partes acordam, desde já, que não é objeto do presente Acordo qualquer apoio relacionado, direta ou indiretamente, à:

3.2.1. Realização e/ou contratação de obras, merenda escolar e/ou transporte, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento da rede pública de ensino; e

3.2.2. Seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes na rede pública de ensino.

3.3. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste Acordo também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pelo INSTITUTO por meio de monitoramento, pesquisas, análise de dados de informações, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo (**Anexo I**), conforme parágrafo único do artigo 42, da Lei 13.019/2014, bem como toda documentação que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam as Partes.

4.2. Formar-se-á um Conselho de Governança para o acompanhamento do Anexo I, que contará com reuniões periódicas das Partes signatárias para discussão dos projetos.

4.2.1. O Conselho de Governança será composto por até 2 (dois) representantes de cada Parte, podendo participar, no âmbito das discussões do Conselho, suas respectivas equipes técnicas.

4.3. Eventuais alterações no Plano de Trabalho (**Anexo I**) deverão ser formalizadas por escrito, nos termos legais, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá às Partes as obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras indicadas no Plano de Trabalho (**Anexo I**) e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste Acordo.

5.2. Compete à SECRETARIA, diretamente ou por meio das Unidades Administrativas específicas a serem designadas, durante o tempo de execução deste Acordo:

5.2.1. Definir e tornar disponíveis as escolas em que serão realizadas as atividades previstas neste Acordo.

5.2.1.1. Tais escolas serão sempre escolhidas após análises de conveniência, oportunidade e adequação, observado também o disposto em leis e atos administrativos relacionados ao ensino em tempo integral;

PROCESSO Nº 10273468/2022
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2023

5.2.2. Facilitar a comunicação entre IN e os órgãos do Ente Público, de forma que o apoio para apresentação e implementação das atividades desta Parceria sejam realizadas de forma efetiva;

5.2.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

5.2.4. Disponibilizar dados, inclusive financeiros, e documentos necessários à realização dos objetivos previstos neste Acordo;

5.2.5. Empreender os esforços necessários para garantir a execução do objeto da Parceria, agindo prontamente para afastar riscos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.2.6. Participar de reuniões com o IN para discussão das atividades previstas neste Acordo;

5.2.7. Delinear, em conjunto com o IN o formato da estrutura da Parceria;

5.3. Compete ao IN:

5.3.1. Captar e prover os recursos financeiros necessários para execução das atividades previstas neste Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho (**Anexo I**);

5.3.2. Contratar e disponibilizar os recursos técnicos necessários para realização das atividades relacionadas, referentes à assessoria para aperfeiçoamento do programa de ensino em tempo integral, incluindo, sem se limitar, a atuação nas áreas financeira, jurídica, de comunicação, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação do referido programa de ensino integral no Ente Público;

5.3.3. Apoiar localmente a SECRETARIA, conforme Plano de Trabalho (**Anexo I**) definido neste Acordo e conforme as demandas cotidianas apresentadas pela SECRETARIA na execução do Acordo;

5.3.4. Participar de reuniões com a SECRETARIA para discussão das atividades previstas neste Acordo.

5.4. Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as Partes poderão estabelecer e definir novas competências e obrigações para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, sempre tendo como objetivo precípuo o aperfeiçoamento, a manutenção e a expansão do ensino em tempo integral, formalizando-as, se for o caso, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento os quais, passando estes a serem partes integrantes deste instrumento.

5.5. Para consecução do objetivo deste Acordo, disposto na Cláusula "Do Objeto", as Partes se comprometem formalmente a contribuir de modo efetivo pelo tempo da cooperação ora pactuada, buscando a produção de efeitos positivos, na forma adiante especificada, contribuindo para a promoção de um ensino de qualidade, público e gratuito, com gestão de qualidade e eficiência, sujeitas à aferição de resultados, mediante critérios objetivos previamente definidos e de conhecimento público.

5.6. Para efeito de fortalecer a articulação entre as Partes, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Acordo, as Partes designarão profissionais com competências específicas.

5.6.1. Pela SECRETARIA fica designado(a) o(a) servidor(a) **GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA**, domiciliado(a) na cidade de Fortaleza/Ceará, inscrita no CPF sob o nº 789.317.973-20 e Matrícula nº 161413-13.

5.6.2. Pelo IN, fica designada **MARIA MULÉ SLEMENSON** – Diretora de Políticas Educacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Esta Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

6.2. O Acordo não envolve transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei 13.019/2014.

6.3. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre as Partes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta Parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto Federal 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

PROCESSO Nº 10273468/2022
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2023

7.1. O presente Acordo vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/14.

7.2. Este Acordo e suas alterações deverão ter os seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado, sob responsabilidade do Ente Público.

7.3. A vigência do Acordo poderá ser alterada:

7.3.1. Mediante solicitação do IN, a ser apresentada ao ENTE PÚBLICO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo estipulado no subitem 7.1, nos termos do art. 55 da Lei 13.019/14.

7.3.2. Por acordo entre as Partes, mediante termo aditivo.

7.4. As Partes atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na internet, as informações pertinentes à Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E OMISSÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das Partes, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa à Parte que denunciar o Acordo, mediante notificação por escrito à Parte que deu causa à rescisão.

8.2. O presente Acordo poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência de não cumprimento do Plano de Trabalho (**Anexo I**) ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pelo IN ou o Ente Público.

8.3. O presente Acordo poderá ser rescindido, ainda, a qualquer tempo por acordo entre as Partes, por meio de distrato, ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a este Acordo ("Criações") serão de exclusiva titularidade da Parte responsável pela produção, criação, financiamento e/ou licenciamento dos materiais. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados à outra Parte, a título gratuito, para que sejam utilizados e explorados exclusivamente no âmbito dos projetos, tal como indicado no Plano de Trabalho (**Anexo I**), sendo necessária prévia comunicação ao respectivo titular para uso dos materiais.

9.1.1. Cada parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros.

9.2. Para os fins deste Acordo, a regra desta cláusula é aplicável a toda e qualquer criação produzida para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, seja de caráter técnico, não técnico, administrativo, financeiro, comerciais ou pessoais; seja ela verbal, escrita, visual ou qualquer outra, corpórea ou não, tais como vídeos e materiais de comunicação.

9.3. A SECRETARIA autoriza o IN a:

a) Realizar entrevistas e pesquisas, a coletarem dados e informações para viabilizar a execução e a avaliação desta parceria, bem como a produção de conhecimento e sua respectiva divulgação;

b) Divulgarem os respectivos resultados.

9.4. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos participantes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.

9.5. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os participantes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retransmissões, edições, reedições, divulgações e/ ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em bases de dados (físicas ou



PROCESSO Nº 10273468/2022
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2023

eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero.

9.6. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos participantes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (impressas, sonoras ou audiovisuais) internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimídias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. O Acordo deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, a que tiver dado causa.

10.2. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Ente Público, tampouco para as demais Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

11.2. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao Acordo de Cooperação deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelas Partes.

11.2.1. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que desejar promover aos demais signatários, para que estes se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerará-se-á aprovado;

11.2.2. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação deverão mencionar que a implantação do Projeto é fruto do esforço conjunto das Partes;

11.2.3. Qualquer uso das marcas ou logotipos das Partes dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a:

12.1.1. Cumprí-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores;

12.1.2. Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

12.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a:

12.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e



PROCESSO Nº 10273468/2022
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2023

12.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

12.3. No desempenho deste Acordo, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

12.4. Para efeito desse Acordo, "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo "em nome de" ou "para benefício de" quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

12.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Em razão do acesso que tiveram às informações confidenciais da outra Parte ou de terceiros, as Partes assumem o compromisso de manter seu absoluto sigilo, obrigando-se a não as divulgar, cedê-las, explorá-las ou utilizá-las para fins estranhos ao objeto deste Acordo.

13.2. Consideram-se informações confidenciais, para os fins deste Acordo, toda informação transmitida por quaisquer das Partes para a outra Parte, por meio da entrega de documentos físicos e eletrônicos, registrada em protocolo físico, mensagem de e-mail ou por qualquer outro meio, incluídos os dados pessoais de terceiros e de estudantes eventualmente compartilhados entre as Partes.

13.3. As limitações previstas neste Acordo para a revelação de informações confidenciais não são aplicáveis quando tais informações (na data em que forem recebidas pela Parte receptora):

13.3.1. já eram de domínio público, ou

13.3.2. se tornarem conhecidas do público, em caráter geral, sem que haja qualquer participação da Parte receptora nesta divulgação, ou

13.3.3. vierem a ser reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou de ordem judicial ou de autoridade governamental, mas desde que (a) a Parte receptora envie prontamente à Parte fornecedora comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se, desde logo, a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida pela Parte fornecedora, e (b) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Acordo, incluindo o **Anexo I**, que dele constitui parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

14.2. Se qualquer cláusula deste Acordo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Acordo como um todo não será afetada. As Partes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Acordo.

14.3. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

14.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Acordo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados das Partes, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

PROCESSO Nº 10273468/2022
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2023

14.5. A eventual inadimplência do IN em relação às obrigações mencionadas neste instrumento, aos ônus incidentes sobre o objeto desta parceria e aos danos decorrentes de restrição à sua execução, não implicará nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Ente Público.

14.6. Em caso de paralisação, é assegurado ao Ente Público a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15.1. Fica desde já eleito, pelas Partes, o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir dúvidas ou questões eventualmente suscitadas com relação a este Acordo.

15.2. As controvérsias decorrentes do Acordo serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do Ente Público e advogados(as) do INSTITUTO.

15.3. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo à Justiça Estadual do Ceará.

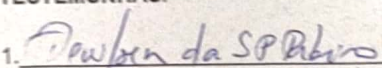
E assim, por estar justo e contratado, as Partes assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual forma e teor, impressas somente no anverso, na presença das testemunhas abaixo.

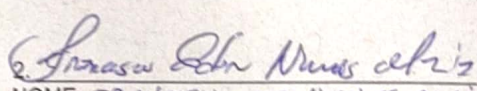
Fortaleza, 06 de junho de 2023.


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ
Eliana Nunes Estrela


David Saad
Presidente Instituto Natura
INSTITUTO NATURA
Davi Saad

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: DENILSON DA S. P. PEREIRA
CPF: 763 415 343 - 53

2. 
NOME: FRANCISCO DE NUNES MAIA
CPF: 010.958.143-11

VIPROC nº 05244074/2023, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ZPE CEARÁ, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: São Gonçalo do Amarante. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 1.298.368,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais) pagos em parcelas mensais DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios. DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2023 SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Andréa Freitas e Silva Maia e Eduardo Henrique Cunha Neves e Pela Contratada: Antônio Galvão Baptista Soares.

Bruno Gaspar Marques
PROCURADOR JURÍDICO

Registre-se. Publique-se.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS

O(A) SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N° 35.371, de 03 de Abril de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Abril de 2023, RESOLVE **NOMEAR, FERNANDA MARIA DE ABREU CUNHA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, a partir da data da publicação. SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, Fortaleza, 06 de julho de 2023.

Maria do Perpetuo Socorro Franca Pinto
SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS

*** **

PORTARIA CC 0020/2023-SEDIH - O(A) SECRETÁRIO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.371 de 03 de Abril de 2023, RESOLVE **DESIGNAR FERNANDA MARIA DE ABREU CUNHA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, Fortaleza, 06 de julho de 2023.

Maria do Perpetuo Socorro Franca Pinto
SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00082904/2023/VIPROC, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO, o Ato** Governamental datado de 26 de dezembro de 2022 e publicado no Diário Oficial do Estado, de 28 de dezembro de 2022 que AUTORIZOU O AFASTAMENTO PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR do(a) servidor(a) **FRANCISCO ARLINDO DA SILVA**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível L, matrícula(s) nº 16095419, lotado(a) no(a) Liceu de Acopiara Deputado Francisco Alves Sobrinho, no município de Acopiara, da Secretaria da Educação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 01 de Julho de 2023, da **designação** de **FRANCISCA NILMA BARROSO FARIAS**, constante no Decreto Nº 35.076, datado de 23 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de Dezembro de 2022, para responder pelo Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 22 de junho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo nº 05412937/2023/VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR A PEDIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826/1974, o(a) servidor(a) **FRANCISCO JOSE SOARES CLARINDO**, que exerce a função de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério., matrícula(s) nº 11227813, lotado(a) na Secretaria da Educação, a partir 01 de abril de 1998. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 06 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0721/2023 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo Nº 05971693/2023/VIPROC, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS, da Portaria 0582/2023-GAB**, datada de 16 de maio 2023 e publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de maio de 2023 que autorizou o AFASTAMENTO para participar do curso DOUTORADO EM EDUCAÇÃO, ministrado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, o(a) servidor(a) **GISELE PEREIRA OLIVEIRA**, matrícula 30281314, lotado(a) CÉLULA DE FORMAÇÃO, PROGRAMAS E PROJETOS, da SEFOR 1, desde 20 de junho de 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº0725/2023-GAB - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta no processo nº 04088494/2023-VIPROC, RESOLVE **determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR**, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar – PROPAD, da Procuradoria-Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **SIDCLEY SENA DA ROCHA**, Professor, matrícula nº 480192-1-8, acusado de haver praticado o ilícito tipificado no art. 199, inciso III, § 1º, da Lei nº 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará), em razão de conduta que caracteriza abandono de cargo/função, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, durante o período de 17 de fevereiro de 2023 até a presente data, passível da sanção prevista no caput do referido artigo. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº006/2023 - PROCESSO Nº10273468/2022

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas como o ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, doravante denominada "SECRETARIA", neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473.400.533-87, portadora do RG nº 216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e o INSTITUTO NATURA, associação apartidária e privada sem fins econômicos, com sede na Avenida



Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conj. 171 - Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, doravante denominada "IN", neste ato representado por seu representante legal, Sr. DAVID SAAD, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.653.181-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 175.203.068-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, Cada uma podendo, individualmente, ser denominada "Parte" e, em conjunto, denominadas "Partes". CONSIDERANDO: I - As disposições relativas aos Acordos de Cooperação, definidas pelo artigo 42 da Lei nº 13.019/2014; II - A atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil, que pretenda intervir nas questões relativas ao Ensino Público Básico, assegurando sua universalidade e gratuidade, e, ao mesmo tempo, visando aperfeiçoar os seus instrumentos de gestão e melhorar a qualidade com mecanismos de controle; e III - O interesse da SECRETARIA em aprimorar o programa de ensino em tempo integral no Estado, e, por sua vez, o interesse do INSTITUTO de apoiá-la neste processo. RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação ("Acordo") mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1. A eventual aplicação de outras normas específicas à relação jurídica ora estabelecida, inclusive para os fins do art. 2º-A da Lei 13.019/14, deverá ser comunicada às Partes e, se for o caso, materializar-se por meio de Termo Aditivo. 1.2. Não se aplica ao presente Acordo a Lei 8.666/93 ou a Lei 14.133/21, em respeito ao art. 84 da Lei 13.019/14. 1.3. Observará no que couber as diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação ("PNE"), Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, na forma de seu Anexo, em especial: (i) a meta 3, que estabelece elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento); (ii) a meta 6, que estabelece que os Estados e Distrito Federal terão até 2024 para oferecer educação em tempo integral em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da educação básica; (iii) a meta 7, que estabelece melhorias no fluxo e na aprendizagem dos estudantes; e (iv) a meta 19, que estabelece a utilização de critérios técnicos de mérito e de desempenho na gestão escolar; 1.4. Observará no que couber as diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação do Estado do Ceará ("PEE-CE"), Lei nº 16.025, de 30.05.16, em especial: a meta 6, que estabelece oferecer, até 2024, em regime de colaboração, Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas e instituições de educação infantil, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica; e 1.5. Observará no que couber as regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre os órgãos e entidades do poder executivo estadual e as organizações da sociedade civil estabelecidas pelo Decreto estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018. CLÁUSULA SEGUNDA – DO GLOSSÁRIO 2.1. Os termos e expressões abaixo, quando utilizados no presente instrumento, terão os seguintes significados: 2.1.1. Acordo: abreviação da denominação do instrumento de parceria ora celebrado; 2.1.2. Ente público: o Estado de Ceará, por meio do órgão signatário, corresponsável pela execução das ações estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I); 2.1.3. Plano de Trabalho: corresponde ao Anexo I deste instrumento, parte integrante deste Acordo para todos os fins de direito; 2.1.4. Parceria: Objeto principal deste Acordo visando a continuidade e o aprimoramento do programa de ensino em tempo integral. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO 3.1. O objeto do presente Acordo consiste na execução de um conjunto de projetos que auxiliem a Secretaria na continuidade, no aprimoramento e na expansão do programa de ensino em tempo integral ("Programa"), conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos, que constituirão parte integrante deste Acordo para todos os fins de direito. 3.2. As Partes acordam, desde já, que não é objeto do presente Acordo qualquer apoio relacionado, direta ou indiretamente, à: 3.2.1. Realização e/ou contratação de obras, merenda escolar e/ou transporte, bem como de outros bens ou serviços necessários ao funcionamento da rede pública de ensino; e 3.2.2. Seleção, contratação e/ou pagamento de remuneração do quadro de servidores e/ou funcionários atuantes na rede pública de ensino. 3.3. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste Acordo também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pelo INSTITUTO por meio de monitoramento, pesquisas, análise de dados de informações, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO 4.1. Para o alcance do objeto pactuado, as Partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo (Anexo I), conforme parágrafo único do artigo 42, da Lei 13.019/2014, bem como toda documentação que dele resulte, cujos dados nele contidos acatam as Partes. 4.2. Formar-se-á um Conselho de Governança para o acompanhamento do Anexo I, que contará com reuniões periódicas das Partes signatárias para discussão dos projetos. 4.2.1. O Conselho de Governança será composto por até 2 (dois) representantes de cada Parte, podendo participar, no âmbito das discussões do Conselho, suas respectivas equipes técnicas. 4.3. Eventuais alterações no Plano de Trabalho (Anexo I) deverão ser formalizadas por escrito, nos termos legais, sendo vedada a alteração do objeto da parceria. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES 5.1. Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá às Partes as obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I) e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste Acordo. 5.2. Compete à SECRETARIA, diretamente ou por meio das Unidades Administrativas específicas a serem designadas, durante o tempo de execução deste Acordo: 5.2.1. Definir e tornar disponíveis as escolas em que serão realizadas as atividades previstas neste Acordo. 5.2.1.1. Tais escolas serão sempre escolhidas após análises de conveniência, oportunidade e adequação, observado também o disposto em leis e atos administrativos relacionados ao ensino em tempo integral; 5.2.2. Facilitar a comunicação entre IN e os órgãos do Ente Público, de forma que o apoio para apresentação e implementação das atividades desta Parceria sejam realizadas de forma efetiva; 5.2.3. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade; 5.2.4. Disponibilizar dados, inclusive financeiros, e documentos necessários à realização dos objetivos previstos neste Acordo; 5.2.5. Empreender os esforços necessários para garantir a execução do objeto da Parceria, agindo prontamente para afastar riscos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade; 5.2.6. Participar de reuniões com o IN para discussão das atividades previstas neste Acordo; 5.2.7. Delinear, em conjunto com o IN o formato da estrutura da Parceria; 5.3. Compete ao IN: 5.3.1. Captar e prover os recursos financeiros necessários para execução das atividades previstas neste Acordo e seu respectivo Plano de Trabalho (Anexo I); 5.3.2. Contratar e disponibilizar os recursos técnicos necessários para realização das atividades relacionadas, referentes à assessoria para aperfeiçoamento do programa de ensino em tempo integral, incluindo, sem se limitar, a atuação nas áreas financeira, jurídica, de comunicação, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação do referido programa de ensino integral no Ente Público; 5.3.3. Apoiar localmente a SECRETARIA, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) definido neste Acordo e conforme as demandas cotidianas apresentadas pela SECRETARIA na execução do Acordo; 5.3.4. Participar de reuniões com a SECRETARIA para discussão das atividades previstas neste Acordo. 5.4. Sem prejuízo do objetivo principal e das atribuições e competências acima definidas, as Partes poderão estabelecer e definir novas competências e obrigações para desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias, sempre tendo como objetivo precípuo o aperfeiçoamento, a manutenção e a expansão do ensino em tempo integral, formalizando-as, se for o caso, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento os quais, passando estes a serem partes integrantes deste instrumento. 5.5. Para consecução do objetivo deste Acordo, disposto na Cláusula "Do Objeto", as Partes se comprometem formalmente a contribuir de modo efetivo pelo tempo da cooperação ora pactuada, buscando a produção de efeitos positivos, na forma adiante especificada, contribuindo para a promoção de um ensino de qualidade, público e gratuito, com gestão de qualidade e eficiência, sujeitas à aferição de resultados, mediante critérios objetivos previamente definidos e de conhecimento público. 5.6. Para efeito de fortalecer a articulação entre as Partes, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Acordo, as Partes designarão profissionais com competências específicas. 5.6.1. Pela SECRETARIA fica designado(a) o(a) servidor(a) GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA, domiciliado(a) na cidade de Fortaleza/Ceará, inscrita no CPF sob o nº 789.317.973-20 e Matrícula nº 161413-13. 5.6.2. Pelo IN, fica designada MARIA VITORIA OLIVEIRA MAURICIO LIRA - Coordenadora de Implantação. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS 6.1. Esta Parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo. 6.2. O Acordo não envolve transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei 13.019/2014. 6.3. Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre as Partes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta Parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto Federal 8.726/2016. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA 7.1. O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/14. 7.2. Este Acordo e suas alterações deverão ter os seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado, sob responsabilidade do Ente Público. 7.3. A vigência do Acordo poderá ser alterada: 7.3.1. Mediante solicitação do IN, a ser apresentada ao ENTE PÚBLICO com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo estipulado no subitem 7.1, nos termos do art. 55 da Lei 13.019/14. 7.3.2. Por acordo entre as Partes, mediante termo aditivo. 7.4. As Partes atenderão às exigências de transparência exigíveis para a modalidade de parceria ora estabelecida, divulgando, em seus respectivos portais na internet, as informações pertinentes à Parceria. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E OMISSÃO 8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das Partes, sem que dessa rescisão decorra qualquer ônus ou multa à Parte que denunciar o Acordo, mediante notificação por escrito à Parte que deu causa à rescisão. 8.2. O presente Acordo poderá ser encerrado, ainda, na ocorrência de não cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo I) ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pelo IN ou o Ente Público. 8.3. O presente Acordo poderá ser rescindido, ainda, a qualquer tempo por acordo entre as Partes, por meio de distrato, ou por qualquer um de seus signatários, mediante notificação expedida aos demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 9.1. As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual incidentes sobre os materiais relacionados a este Acordo ("Criações") serão de exclusiva titularidade da Parte responsável pela produção, criação, financiamento e/ou licenciamento dos materiais. Tais direitos, no entanto, são desde já licenciados à outra Parte, a título gratuito, para que sejam utilizados e explorados exclusivamente no âmbito dos projetos, tal como indicado no Plano de Trabalho (Anexo I), sendo necessária prévia comunicação ao respectivo titular para uso dos materiais. 9.1.1. Cada parte se responsabiliza, isolada e expressamente, pela originalidade das suas respectivas criações, assumindo toda a responsabilidade civil, criminal, moral e material por seus conteúdos, respondendo, ainda, por eventual impugnação de direitos de terceiros. 9.2. Para os fins deste Acordo, a regra desta cláusula é aplicável a toda e qualquer criação produzida para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, seja de caráter técnico, não técnico, administrativo, financeiro, comerciais ou pessoais; seja ela verbal, escrita, visual ou qualquer outra, corpórea ou não, tais como vídeos e materiais de comunicação. 9.3. A SECRETARIA autoriza o IN a: a) Realizar entrevistas e pesquisas, a coletarem dados e informações para viabilizar a execução e a avaliação desta parceria, bem como a produção de conhecimento e sua respectiva divulgação; b) Divulgarem os respectivos resul-

tados. 9.4. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelos participantes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade. 9.5. Na qualidade de cotitulares de tais direitos, mas desde que no âmbito da parceria e em consonância com as suas respectivas atividades sociais, os participantes poderão conferir às criações todas as modalidades de utilização, inclusive de espaço, idioma, quantidade de exemplares, número de tiragens, impressões, emissões, transmissões, retranmissões, edições, reedições, divulgações e/ou veiculações, podendo ser, exemplificativamente, realizadas as seguintes atividades: fixação, reprodução, publicação, comunicação ao público, circulação, divulgação, distribuição, exposição, adaptação, transformação, derivação, alteração, atualização, anotação, digitalização, compilação, exibição, execução, inclusão em vases de dados (físicas ou eletrônicas), armazenamento em computador, disponibilização eletrônica e em plataforma digital, microfilmagem e demais formas de armazenamento do gênero. 9.6. Também sob as mesmas condições acima definidas, as criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos participantes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: televisão, rádio, jornal, revistas, ações de merchandising, boletins, folders, flyers, outdoors, pôster, backlight, frontlight, busdoor, press-releases, newsletters, catálogos, brindes, apostilas, cursos de treinamento, seminários, relatórios de qualquer natureza, inclusive relatório anual, anúncios, peças publicitárias (imprensa, sonoras ou audiovisuais) internet, intranet, plataformas digitais, redes sociais, blogs, obras multimedias, obras audiovisuais, home page, mensagens para celular, e-mails e canais internos e externos de comunicação dos participantes. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES 10.1. O Acordo deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um deles pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, a que tiver dado causa. 10.2. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o Ente Público, tampouco para as demais Partes. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL 11.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral. 11.2. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao Acordo de Cooperação deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelas Partes. 11.2.1. O material e as informações relacionadas à divulgação deverão ser encaminhados pela instituição que desejar promover aos demais signatários, para que estes se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado; 11.2.2. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação deverão mencionar que a implantação do Projeto é fruto do esforço conjunto das Partes; 11.2.3. Qualquer uso das marcas ou logotipos das Partes dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO 12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a: 12.1.1. Cumprir-las fielmente, por si e por seus profissionais, associados, administradores e colaboradores; 12.1.2. Exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados. 12.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições da legislação vigente, as partes desde já se obrigam a: 12.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e 12.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus profissionais, associados, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. 12.3. No desempenho deste Acordo, as partes declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal. 12.4. Para efeito desse Acordo, “Oficiais Públicos” incluem quaisquer funcionários públicos candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos e seus candidatos, nacionais e estrangeiros, e todas as pessoas (física ou jurídica) agindo “em nome de” ou “para benefício de” quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos. 12.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE 13.1. Em razão do acesso que tiveram às informações confidenciais da outra Parte ou de terceiros, as Partes assumem o compromisso de manter seu absoluto sigilo, obrigando-se a não as divulgar, cedê-las, explorá-las ou utilizá-las para fins estranhos ao objeto deste Acordo. 13.2. Consideram-se informações confidenciais, para os fins deste Acordo, toda informação transmitida por quaisquer das Partes para a outra Parte, por meio da entrega de documentos físicos e eletrônicos, registrada em protocolo físico, mensagem de e-mail ou por qualquer outro meio, incluídos os dados pessoais de terceiros e de estudantes eventualmente compartilhados entre as Partes. 13.3. As limitações previstas neste Acordo para a revelação de informações confidenciais não são aplicáveis quando tais informações (na data em que forem recebidas pela Parte receptora): 13.3.1. já eram de domínio público, ou 13.3.2. se tornarem conhecidas do público, em caráter geral, sem que haja qualquer participação da Parte receptora nesta divulgação, ou 13.3.3. vierem a ser reveladas em decorrência de atendimento a exigência legal e/ou de ordem judicial ou de autoridade governamental, mas desde que (a) a Parte receptora envie prontamente à Parte fornecedora comunicação escrita a respeito da ordem ou exigência recebida, comprometendo-se, desde logo, a acatar os termos de eventual proteção judicial que venha a ser obtida pela Parte fornecedora, e (b) a revelação se restrinja ao mínimo de informação necessária para atender à ordem ou exigência. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1. O presente Acordo, incluindo o Anexo I, que dele constitui parte integrante, constitui o ajuste integral estabelecido entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito. 14.2. Se qualquer cláusula deste Acordo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Acordo como um todo não será afetada. As Partes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Acordo. 14.3. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. 14.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Acordo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados das Partes, sendo cada um deles inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais. 14.5. A eventual inadimplência do IN em relação às obrigações mencionadas neste instrumento, aos ônus incidentes sobre o objeto desta parceria e aos danos decorrentes de restrição à sua execução, não implicará nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária do Ente Público. 14.6. Em caso de paralisação, é assegurado ao Ente Público a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, de modo a evitar sua descontinuidade. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO 15.1. Fica desde já eleito, pelas Partes, o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir dúvidas ou questões eventualmente suscitadas com relação a este Acordo. 15.2. As controvérsias decorrentes do Acordo serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação e solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do Ente Público e advogados(as) do INSTITUTO. 15.3. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo à Justiça Estadual do Ceará. E assim, por estar justo e contratado, as Partes assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual forma e teor, impressas somente no avverso, na presença das testemunhas abaixo. Fortaleza, 06 de junho de 2023. Eliana Nunes Estrela - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUTO NATURA - Davi Saad. TESTEMUNHAS: 1. Denylson da S. P. Ribeiro, 2. Francisco Eder Nunes Maia. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 05 de julho de 2023.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº076/2020/PROCESSO Nº04051035/2023

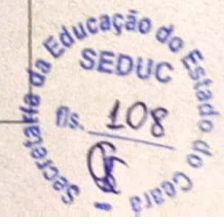
I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, portadora do CPF nº 473.400.533-87, RG nº 216562291 SSP/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA NEVAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.963.943/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ALVES RODRIGUES, brasileiro, portador do RG nº 95010032734 SSPDS/CE, e do CPF nº 344.360.577-04, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2020, publicado no D.O.E de 19.08.2020; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 57, Inciso II, §2º e art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as condições seguintes; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência e de execução, reajustar o valor ao contrato, que tem como objeto deste contrato o serviço de alimentação para o fornecimento de refeições destinadas aos alunos das Escolas Estaduais da Educação Profissional, localizados em Maracanaú e outros municípios, de acordo com as especificações e quantitativo previsto no grupo 09 Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; IX - VALOR GLOBAL: CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL O valor do contrato para custear as despesas com a continuação dos serviços de alimentação de que trata a Cláusula Quinta dos preços e do reajustamento ao Contrato, ora aditado, será reajustado em R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) passando de R\$ 725.760,00 (setecentos e vinte e cinco mil e setecentos



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO	
Nº do Edital de Chamamento Público: N/A	Concedente: Secretaria de Educação do Estado do Ceará
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO	
Proponente/Conveniente	
Nome: Instituto Natura	CPF/CNPJ: 12.384.445/0001-00
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Valor: Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.	Data do Plano de Trabalho: Data de celebração do acordo de cooperação técnica, vigente a partir da data de publicação no diário oficial do estado.
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução de um conjunto de projetos que auxiliem a Secretaria na continuidade, no aprimoramento e na expansão do programa de ensino em tempo integral ("Programa") da Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC-CE). O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução do Acordo de Cooperação constam neste Plano de Trabalho. Todas as atividades, serviços e equipamentos previstos no Plano de Trabalho serão inteiramente financiados pelo INSTITUTO NATURA, a quem caberá, portanto, a responsabilidade por prover os recursos necessários para sua execução, ficando a SEDUC-CE expressamente desobrigada do referido provimento e da referida captação. O objeto a ser executado por intermédio deste instrumento deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidades requeridas.	
Contextualização: A causa da Educação e do Ensino Público, em especial do ensino básico, é dever e responsabilidade do Poder Público, mas sendo a base do bem comum, também implica responsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento do desenvolvimento humano. Dessa forma, essa responsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania.	



 SEDUC



 SEDUC

Nesse viés, o Instituto Natura (IN), organização sem fins lucrativos, trabalha desde 2010 em colaboração com estados e terceiro setor para a melhoria da qualidade do ensino das redes públicas, apoiando a expansão do ensino integral e avaliando os resultados do modelo.

Para tanto o IN apoia estados parceiros com ações voltadas para a educação pública de qualidade, oferecendo suporte à implementação de políticas públicas exitosas e que garantem a consonância com marcos legais como, por exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e Planos Estaduais e Federal de Educação. A atuação do IN pode ser melhor visualizada no site eletrônico (<https://www.institutonatura.org/>).

Público-Alvo:

Estudantes da rede pública de ensino do Estado do Ceará

IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: Junho/2023

Fim: Maio/2025

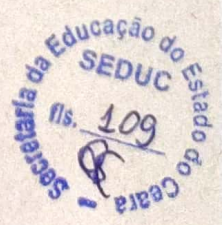
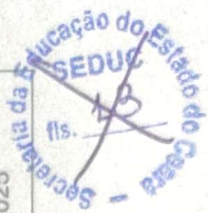
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Apoio nas temáticas de COMUNICAÇÃO, PEDAGÓGICO, ESTUDOS e GOVERNANÇA por meio da:

- (i) formação de grupo de trabalho com representantes do IN, da SEDUC e/ou consultores formalmente contratados pelo IN, para definição das necessidades do estado na implementação e expansão do programa de ensino em tempo integral;
- (ii) implementação de modelo de governança para o grupo de trabalho, que funcionará ao longo de todo prazo de vigência da parceria;
- (iii) definição conjunta de ações de apoio em comunicação, pedagógico, estudos e governança a serem implementadas ao longo de todo prazo de vigência da parceria;
- (iv) execução, pela equipe do IN, das ações definidas pelo grupo de trabalho.

VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Apoio na Comunicação do Modelo de Tempo Integral da rede	1	Realização de Ações de comunicação e engajamento com os ESTUDANTES PORTA VOZES EMI	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
	2	Realização de encontros para trocas de experiências e boas práticas entre equipes técnicas de Estados - RODAS DE CONVERSA	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
	3	Identificação de necessidades de apoio de Comunicação da SEDUC	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025

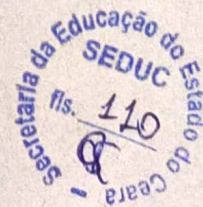


4	Definição de ações e materiais de comunicação a ser disponibilizado à SEDUC	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
5	Produção de materiais de Comunicação e realização do apoio técnico à SEDUC nas ações definidas	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
1	Apoio na realização de formações em temas voltados para o modelo pedagógico	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
2	Apoio na implementação de ações voltadas para a Comunidade de aprendizagem	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
3	Identificação de necessidades de apoio na Consolidação do modelo pedagógico da SEDUC	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
4	Definição de ações e materiais de consolidação do modelo pedagógico a ser disponibilizado à SEDUC	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
5	Produção de materiais de consolidação do modelo pedagógico e realização do apoio técnico à SEDUC nas ações definidas	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
1	Acompanhamento de indicadores de maturidade da política EMI no Estado - FAROIS DE MATURIDADE	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
2	Identificação de necessidades de apoio de Estudos e Pesquisas da SEDUC	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
3	Definição de ações e materiais de Estudos e Pesquisas a ser disponibilizado à SEDUC	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
4	Produção de materiais de Estudos e Pesquisas e realização do apoio técnico à SEDUC nas ações definidas	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
1	Identificação de necessidades de apoio de governança e universalização do Ensino em Tempo Integral da SEDUC	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025

Apoio na consolidação do modelo pedagógico de Ensino de Tempo Integral da rede

Apoio ao monitoramento e realização de outros estudos e pesquisas da política de Ensino de Tempo Integral

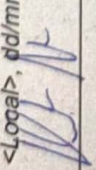
Apoio na estruturação de governança e universalização



da política de Ensino em Tempo Integral	2	Definição de ações e materiais de governança e universalização do Ensino em Tempo Integral a ser disponibilizado à SEDUC	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025
	3	Produção de materiais de governança e universalização do Ensino em Tempo Integral e realização do apoio técnico à SEDUC nas ações definidas	2º Trimestre/2023	2º Trimestre/2025

ASSINATURA DO PROPONENTE

<Local>, dd/mm/aaaa

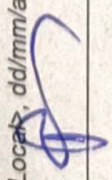


Representante do Proponente

David Saad
Presidente Instituto Natura

APROVAÇÃO DO CONCEDEnte

<Local>, dd/mm/aaaa



GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

